



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 31 de agosto de 2016.

Ofício nº 054 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 179/2015, que institui o mês do "Pacto de desassoreamento das margens para a proteção do leito dos rios que banham o perímetro urbano da cidade do Recife".

Observa-se que o documento em questão dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, na medida em que requer desta a realização de campanha, todos os anos, principalmente no mês de setembro, para desassoreamento das margens dos rios Capibaribe, Beberibe, Jiquiá, Jaboatão e Tejipió.

Ademais, a proposta em exame determina à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer a celebração de convênios com órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de elaboração de plano de proteção dos leitos dos rios.

E, como é cediço, a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, II, "e", e art. 84, VI, "a", CF).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 179/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o mês do "Pacto de desassoreamento das margens para a proteção do leito dos rios que banham o perímetro urbano da cidade do Recife".

Art. 1º Fica instituído o mês do "Pacto pela proteção aos leitos dos rios que banham o perímetro urbano da cidade do Recife," com a realização de uma campanha, todos os anos, principalmente no mês de setembro, para o desassoreamento das margens dos rios Capibaribe, Beberibe, Jiquiá, Jaboatão e Tejipió.

Art. 2º A execução do mês do pacto de desassoreamento será realizada, de forma articulada, entre as Secretarias e Órgãos envolvidos, com a participação precípua e fundamental dos estudantes das redes municipal e estadual, públicas e privadas, cujo conteúdo pedagógico, a ser criado e desenvolvido, terá como fundamento: " permitir à natureza cumprir a sua missão, limpando os rios, despoluindo o ar, recuperando as

matas, as nascentes e os leitos degradados, para gerar águas limpas, no período de 4(quatro), 5(cinco), a 10 (dez) anos no máximo. "Da mesma forma que o homem foi radical para destruir, deve sensibilizar e oportunizar as crianças e adolescentes, educando-os para recuperar a vida".

Parágrafo único A Prefeitura da Cidade do Recife, para efeito da plena operacionalização desta Lei, poderá realizar convênios de apoio técnico e Logístico e de participação dos estudantes com a Universidade Federal de Pernambuco com a Fundação de Ensino Superior do Estado de Pernambuco e com Universidades e Faculdades Particulares.

Art. 3º A Prefeitura da Cidade do Recife, através das Secretarias do Meio Ambiente e da Educação, firmará convênios com as Secretarias de Educação e Meio Ambiente do Governo do Estado de Pernambuco, com o Instituto de Pesquisa Agropecuária de Pernambuco (IPA), com a Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos (CPRH) e, com os Ministérios da Educação (MEC) e do Meio Ambiente (MMA) do Governo Federal, para elaborar um plano de proteção dos leitos dos rios Capibaribe, Beberibe, Jiquiá, Jaboatão e Tejipió.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO RECIFE

Art. 4º Para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei, com o objetivo de proteger as bacias e as micro-bacias dos referidos rios, o Plano de Proteção deverá, inicialmente diagnosticar a situação da natureza degradada e criar um programa de replantio das margens assoreadas, com mudas de espécies das árvores, plantas e vegetação nativas, com vistas a permitir o surgimento de cercas verdes da mata original, paralelas aos leitos.

Art. 5º O Plano previsto no art. 3º deverá ser implementado em conjunto pelo Município do Recife, pelo Governo do Estado de Pernambuco, pela União, por outros municípios interessados e pela Sociedade Cível organizada, com o objetivo de estabelecer a restauração e a manutenção do eco sistema.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, sempre que houver a necessidade de medidas cabíveis para o aperfeiçoamento da sua implementação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de agosto de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 179//2015- AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUIZ NETO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637